

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 01/01**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a cláusula quinta do Contrato Original de Prestação de Serviços nº 001/01.

**RESOLVE**

Art. 1º - Rescindir, de acordo mútuo entre as partes o Contrato de Prestação de Serviços entre a Prefeitura Municipal de Laguna Carapá e o Médico SAMIR ASSAN ABDALLA DOUIDAR, na prestação de Serviços Médicos para atendimento ao Programa de Saúde de Família.

Art. 2º - Publique-se

Laguna Carapá/MS, 31 de Agosto de 2.001

**LUIZ CARLOS RDCHA LIMA**

Prefeito Municipal

De acordo :

**SAMIR ASSAN ABDALLA DOUIDAR**

Médico CRM - 3538/MS

**LEI Nº 713/D1 DE 30 DE AGOSTO DE 2001**

REVOGA A LEI Nº 243/94 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

CONSIDERANDO, que a donatária empresa privada CERÂMICA SANTA RITA, tinha o prazo legal de 02 (dois) anos para iniciar a construção de uma indústria cerâmica; e, após esse prazo, mais 18 (dezoito) meses para seu término;

CONSIDERANDO, que a Lei autorizativa da doação e que obriga o cumprimento de encargos pela donatária é datada de 13 de Dezembro da 1994, ou seja, há mais de 06 (seis) anos;

CONSIDERANDO, que fluído ambos os prazos, a donatária não cumpriu a obrigação que lhe foi imposta, tomando-se dessa forma, inadimplente;

CONSIDERANDO, que configurada a inadimplência, autoriza-se a reversão do imóvel doado para o Patrimônio Público Municipal;

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal não chegou a efetuar a escritura pública de doação do imóvel, o qual se encontra com escritura registrada no Cartório de Registro de Imóveis - CRI da Comarca de Brasília - MS, em nome da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, tendo em vista a inadimplência da donatária;

CONSIDERANDO, a necessidade da municipalidade em utilizar o referido imóvel para outros fins;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIÓNA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica revogada a Lei nº 243/94 de 13 de Dezembro de 1994, que dispõe sobre autorização para doação de área de terras para empreendimentos industrial, a favor da empresa privada Cerâmica Santa Rita, ou seja, a área de terras constituída pela Quadra nº 13 (treze) do loteamento da cidade de Santa Rita do Pardo - MS, com as seguintes medidas e confrontações:

Frente - 100 (cem) metros de frente para a Rua Niconor Gregório Rodrigues;

Lado Direito - 100 (cem) metros para a Rua Dr. Afonso Pena;

Lado Esquerdo - 100 (cem) metros para a Rua Tenente Swami de Gusmão Castelo Branco; e;

Fundos - 100 (cem) metros com a Chácara nº XXII.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer uso, ceder ou doar o referido imóvel, objeto desta Lei, para outros fins, que a seu critério julgar conveniente.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder junto aos canais competentes, e através de Decretos Editais, a regularização do imóvel objeto desta Lei, inclusive quanto a existência de construção ou melhoria no imóvel.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE AGOSTO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

**LEI Nº 712/01 DE 21 DE AGOSTO DE 2001**

DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIÓNA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a antecipação de pagamento de 13º Salário, aos servidores públicos municipais, dentro dos limites a que fizerem jus.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**LEI Nº 707/01 DE 06 DE AGOSTO DE 2001**

DISPÕE SOBRE RATEIO PARA COBERTURA DE DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA REGIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIÓNA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adotar o sistema

de rateio para cobertura das despesas com a realização da 1ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser realizada na sede do município de Betaguassu-MS, com a participação dos municípios de Brasília-MS e Santa Rita do Pardo - MS, além do município anfitrião.

ARTIGO 2º - O rateio da cobertura das despesas entre os três municípios, refere-se a alimentação dos participantes, locomoção dos palestrantes, materiais de expediente, impressos, etc.

ARTIGO 3º - Para cobrir as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

ARTIGO 4º - O Crédito Especial objeto do artigo 3º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - O Decreto de abertura de Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE AGOSTO DE 2001

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

**LEI Nº 705/01 DE 27 DE JULHO DE 2001**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ADAPTAÇÃO E MODIFICAR A FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIÓNA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder adaptação no equipamento

Retro-escavadeira de marca CASE, modelo 580-H, série JH-0003180, adquirida no exercício de 1989, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, para servir como pá-carregadeira.

ARTIGO 2º - A adaptação de que trata o artigo 1º desta Lei consiste na substituição da concha dianteira de drenagem do equipamento por uma concha de pá-carregadeira e eliminação da concha traseira de drenagem.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução das adaptações de que tratam esta Lei serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JULHO DE 2001

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

**LEI Nº 704/01 DE 27 DE JULHO DE 2001**

AUTORIZA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA PARTE DO NÚCLEO URBANO DO ASSENTAMENTO MUTUM, AOS MORADORES PRÓXIMOS DA ESCOLA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIÓNA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fornecer abastecimento de água do poço semi-artesiano da Escola do Assentamento Mutum, pertencente ao patrimônio público municipal de Santa Rita do Pardo, aos moradores do núcleo urbano do referido Assentamento, residentes próximo a citada escola neste município.

ARTIGO 2º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JULHO DE 2001

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI: Nº- 707/01 DE 06 DE AGOSTO DE 2001**

**DISPÕE SOBRE RATEIO PARA COBERTURA DE DESPESAS  
COM A REALIZAÇÃO DA IIª- CONFERÊNCIA REGIONAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adotar o sistema de rateio para cobertura das despesas com a realização da IIª-Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser realizada na sede do município de Bataguassu-MS, com a participação dos municípios de Brasilândia-MS e Santa Rita do Pardo- MS, além do município anfitrião.
- ARTIGO 2º-** O rateio da cobertura das despesas entre os três municípios, refere-se a alimentação dos participantes, locomoção dos palestrantes, materiais de expediente, impressos, etc.
- ARTIGO 3º-** Para cobrir as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 600,00 ( seiscentos reais).
- ARTIGO 4º-** O Crédito Especial objeto do artigo 3º- da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 5º-** O Decreto de abertura de Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE AGOSTO DE 2001**

*[Handwritten Signature]*  
**Prof. Roberto Augusto dos Santos**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE  
E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE  
COSTUME.**

*[Handwritten Signature]*  
**JOÃO OLIVEIRA FILHO**  
Secretário de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI: Nº- 707/01 DE 06 DE AGOSTO DE 2001**

**DISPÕE SOBRE RATEIO PARA COBERTURA DE DESPESAS  
COM A REALIZAÇÃO DA IIª- CONFERÊNCIA REGIONAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO  
PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adotar o sistema de rateio para cobertura das despesas com a realização da IIª-Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser realizada na sede do município de Bataguassu-MS, com a participação dos municípios de Brasilândia-MS e Santa Rita do Pardo-MS, além do município anfitrião.
- ARTIGO 2º-** O rateio da cobertura das despesas entre os três municípios, refere-se a alimentação dos participantes, locomoção dos palestrantes, materiais de expediente, impressos, etc.
- ARTIGO 3º-** Para cobrir as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 600,00 ( seiscientos reais).
- ARTIGO 4º-** O Crédito Especial objeto do artigo 3º- da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 5º-** O Decreto de abertura de Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE AGOSTO DE 2001**

*Prof. Antônio Sampaio dos Santos*  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE  
E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE  
COSTUME.**

*Julio Oliveira Filho*  
Secretário de Controle



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 063/2.001.  
DE 30 DE JULHO DE 2.001.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 067/01  
DE 20 DE JUNHO DE 2.001**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI 067/01, DISPÕE SOBRE RATEIO PARA COBERTURA DE DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DA IIª CONFERÊNCIA REGIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adotar o sistema de rateio para cobertura das despesas com a realização da IIª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser realizada na sede do município de Bataguassu-MS, com a participação dos municípios de Brasilândia-MS e Santa Rita do Pardo- MS, além do município anfitrião.
- ARTIGO 2º-** O rateio da cobertura das despesas entre os três municípios, refere-se a alimentação dos participantes, locomoção dos palestrantes, materiais de expediente, impressos, etc.
- ARTIGO 3º-** Para cobrir as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 600,00 ( seiscientos reais).
- ARTIGO 4º-** O Crédito Especial objeto do artigo 3º- da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 5º-** O Decreto de abertura de Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 30 DE JULHO DE 2.001.

  
**Elcio Padovan Correia**  
Presidente

  
**José Milton de Sousa**  
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 063/01, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 20 de Junho de 2.001.

OF. N.º 1058 /01

Senhor Presidente:

**Assunto:** Projeto de Lei N.º-067/01

Anéxo, estamos encaminhando para deliberação desse augusto parlamento municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei em epigrafe que “dispõe sobre rateio para cobertura de despesas com a realização da IIª- Conferencia Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N 258 /01

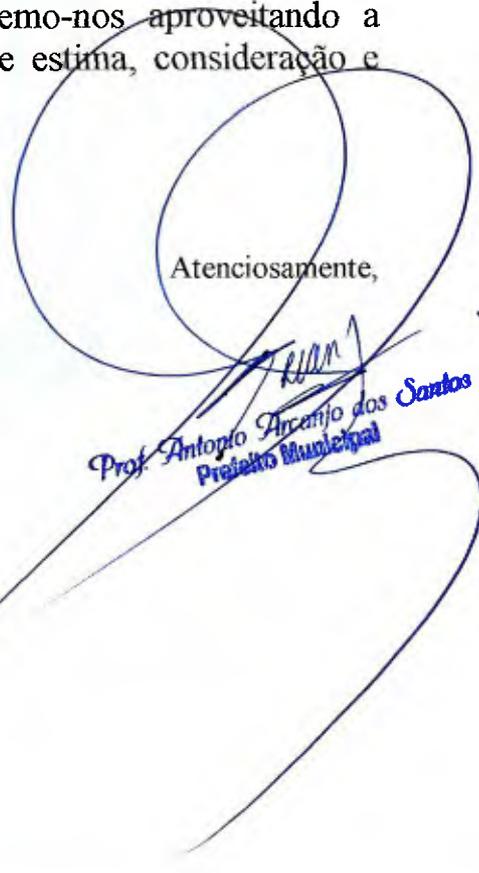
23 / 07 / 01

29/6

**Visto**

Exmo. Sr.  
Ver. ELCIO PADOVAN CORREIA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

Atenciosamente,

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI: Nº- 067/01 DE 20 DE JUNHO DE 2001**

**DISPÕE SOBRE RATEIO PARA COBERTURA DE DESPESAS  
COM A REALIZAÇÃO DA IIª- CONFERÊNCIA REGIONAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adotar o sistema de rateio para cobertura das despesas com a realização da IIª- Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser realizada na sede do município de Bataguassu-MS, com a participação dos municípios de Brasilândia-MS e Santa Rita do Pardo- MS, além do município anfitrião.
- ARTIGO 2º-** O rateio da cobertura das despesas entre os três municípios, refere-se a alimentação dos participantes, locomoção dos palestrantes, materiais de expediente, impressos, etc.
- ARTIGO 3º-** Para cobrir as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 600,00 ( seiscientos reais).
- ARTIGO 4º-** O Crédito Especial objeto do artigo 3º- da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 5º-** O Decreto de abertura de Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Junho de 2001

*Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N. 258 / 01

23, 07, 01

*288*

**Visto**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº- 067/01**

Senhor Presidente:

Senhor Vereadores:

A IIª- Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente, está programada para realizar-se na cidade de Bataguassu, com a participação do referido município e dos municípios de Santa Rita do Pardo e Brasilândia.

A cobertura das despesas com a realização da Conferência; será rateada entre os municípios participantes.

Por esta razão é que apresentamos o presente Projeto de lei, que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.